

Anexo III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo do Chamamento Público nº 04/2026, Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, inscrito no CNPJ nº 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2203, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ – RS – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo do Chamamento Público nº 04/2026, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 204/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e, quando necessário, internacionais, incluindo a marcação de assento e o reembolso de bilhetes aéreos, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores municipais e autoridades em viagens oficiais no âmbito do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação de assento e reembolso de bilhetes aéreos.

3.2. Responsabilidade pela Emissão de Bilhetes: a Credenciada será responsável por todos os serviços relacionados à emissão de bilhetes de passagem aérea, incluindo análise e suporte na escolha das melhores opções de voos. Caso não haja disponibilidade de voos diretos ou com tempo de duração razoável, a Credenciada deverá apresentar ao solicitante todas as alternativas disponíveis, destacando aquela que oferece a melhor relação custo-benefício para análise e decisão.

3.3. Solicitações de Serviços e Cotações: o Município realizará suas solicitações conforme as demandas específicas, indicando trechos, datas e demais detalhes necessários. A Credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, cotação detalhada das opções de voos, incluindo:

- a) Empresa aérea;
- b) Cidades de origem e destino;
- c) Duração total do voo;
- d) Duração das escalas, se houver;
- e) Valor do bilhete;
- f) Data e horário de cada voo;
- g) Aeroportos de embarque e desembarque;
- h) Condições tarifárias, promoções vigentes e demais informações pertinentes.

3.4. Solicitação e Confirmação de Reservas: as reservas deverão ser solicitadas pela unidade requisitante via e-mail, com base nas cotações previamente aprovadas. A reserva só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do órgão solicitante, após análise das opções e escolha da alternativa mais vantajosa para o Município.

3.5. Emissão de Bilhetes: a emissão dos bilhetes deverá seguir rigorosamente os dados aprovados na cotação. Após a emissão, a Credenciada deverá:

- a) Informar o código localizador;
- b) Enviar o bilhete eletrônico à unidade solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do voo;
- c) Prestar suporte contínuo ao passageiro, incluindo informações e orientações sobre cancelamentos, atrasos, overbooking, remarcações, créditos ou outros imprevistos.

3.6. Alterações de Bilhetes: em caso de imprevistos, a Administração poderá solicitar alterações nos bilhetes emitidos. A Credenciada deverá realizar novas cotações e reservas, apresentando todas as opções disponíveis por e-mail, priorizando sempre a solução mais vantajosa para o Município.

3.7. Reembolso por Alterações: sempre que uma alteração resultar em crédito (quando o valor do bilhete original exceder a soma de multa e diferença tarifária), a Credenciada deverá solicitar imediatamente o reembolso junto à companhia aérea. Os valores reembolsados serão utilizados para ajuste de fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante discriminado pela unidade solicitante.

3.8. Cancelamento de Bilhetes: em caso de cancelamento de viagem, evento ou desistência do servidor, a Credenciada deverá solicitar imediatamente o reembolso formal junto à companhia aérea, adotando todas as providências necessárias para garantir o retorno dos valores ao Contratante. Todos os reembolsos deverão ser documentados por notas de crédito e comprovantes discriminados.

3.9. No-show e Alterações Unilaterais: a Credenciada deverá adotar todas as medidas para reembolso em casos de no-show ou alterações unilaterais de voos pelas companhias aéreas. Os bilhetes cancelados deverão ser reembolsados integralmente ao Contratante, sem aplicação de multas ou encargos, em conformidade com as normas da ANAC.

3.10. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica: após a prestação dos serviços, a Credenciada deverá emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para todas as transações, sendo vedada a emissão de cupons fiscais.

3.11. Suporte e Central de Atendimento: a Credenciada deverá manter uma Central de Atendimento permanente e ininterrupta, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, por múltiplos canais de comunicação (e-mail, telefone, mensagens), oferecendo assistência eficaz para cancelamentos, alterações de voos, reembolsos e demais serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No valor definido no item 2.2 do Edital estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou boleto bancário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário do voo, após a emissão do bilhete de passagem e a apresentação dos documentos necessários.

4.3. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), acompanhada de relatório detalhado contendo a discriminação das passagens emitidas, as tarifas aplicadas e os dados exigidos pela IN RFB nº 1.234 (ou a que vier a substituí-la), inclusive quanto ao enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

4.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a conferência e validação do Contratante quanto à regularidade da documentação e à conformidade dos serviços prestados.

4.5. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica, prevista no orçamento anual do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (10 de abril de 2026).

5.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada e desde que não tenha dado causa a atraso, aplicando-se o índice IPCA.

5.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O cálculo do reajuste somente será realizado após a divulgação do índice do IPCA referente ao mês de aniversário da contratação.

5.5. Caso o índice seja extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por servidor designado pela Prefeitura, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir dúvidas e determinar a regularização de falhas, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização não eximirá a Credenciada da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício de 2026, conforme determinado pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO, DA EXTINÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

9.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos dela resultantes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados.

9.3. Da denúncia: nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, é assegurada a qualquer das partes a denúncia do presente Termo de Credenciamento, independentemente de motivação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das Notas de Empenho já emitidas e em execução, e sem que caiba às partes direito a indenização em razão da denúncia.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- (I) pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (II) perda das condições de habilitação;
- (III) descumprimento injustificado do contrato; ou
- (IV) sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente.

9.5. Nas hipóteses de perda de habilitação ou descumprimento, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A Prefeitura poderá promover o descredenciamento a qualquer tempo, por razões fundamentadas em fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, fiscal ou a postura profissional do Credenciado, sem direito a indenização.

9.7. Havendo efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão de rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação.

9.8. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1.** Realizar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, conforme solicitações e especificações do Contratante, com qualidade, pontualidade e eficiência.
- 10.2.** Apresentar as cotações solicitadas em até 4 (quatro) horas úteis, salvo prazo diverso previamente acordado, refletindo as condições reais e atualizadas do mercado.
- 10.3.** Disponibilizar Central de Atendimento ininterrupta (24/7) para esclarecimentos e suporte em situações imprevistas.
- 10.4.** Prestar assistência direta ao passageiro em casos de cancelamentos, alterações, no-show ou remarcações.
- 10.5.** Enviar ao Contratante todas as informações do bilhete emitido, incluindo código localizador.
- 10.6.** Requerer formalmente, em nome do Contratante, os reembolsos devidos, providenciando a documentação necessária.
- 10.7.** Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelo Contratante, vedado uso indevido ou divulgação a terceiros, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 10.8.** Atender prontamente às orientações e exigências do Fiscal do Contrato.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do contrato.
- 10.10.** Designar formalmente representante ou preposto para atender às solicitações do Contratante durante toda a execução.
- 10.11.** Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência, os requisitos exigidos para habilitação e regularidade da empresa.
- 10.12.** Não exigir quantidade mínima de solicitações, ciente de que a contratação ocorrerá pontualmente conforme a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1.** Encaminhar à Credenciada as solicitações de cotações e reservas de forma clara e objetiva.
- 11.2.** Analisar as cotações apresentadas e aprovar a de melhor relação custo-benefício.
- 11.3.** Fornecer autorização formal para emissão dos bilhetes, após aprovação da cotação escolhida.
- 11.4.** Garantir que as informações repassadas à Credenciada sejam precisas, completas e tempestivas.
- 11.5.** Monitorar a execução dos serviços prestados.
- 11.6.** Informar prontamente qualquer alteração nas demandas solicitadas.
- 11.7.** Realizar inspeções, quando necessário, para verificar a prestação dos serviços.
- 11.8.** Nomear Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhar a execução.
- 11.9.** Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento.
- 11.10.** Efetuar a liquidação do empenho e o pagamento à Credenciada, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, o Decreto Municipal nº 204/2022 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração poderão ser feitos por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Eventuais litígios decorrentes deste Termo de Credenciamento serão dirimidos no Foro da Comarca de Rosário do Sul/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Rosário do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

_____ CREDENCIANTE

_____ CREDENCIADO